



PREFEITURA DE Guararema

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT Nº 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO E FOMENTO AO TURISMO NA CIDADE DE GUARAREMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal de Guararema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Chamamento para Cadastro de Empreendimentos de Interesse Turístico com base nos termos a seguir:

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2. O presente Chamamento Público tem como objeto o cadastramento de empreendimentos de interesse turístico do Município de Guararema, visando mapear o trade turístico municipal e divulgar através do site e redes sociais os locais que possuem relevância para atendimento ao turista.
3. Visa divulgar os empreendimentos de interesse turístico atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO

4. A inscrição no cadastro é gratuita e não está atrelada a recebimento de recursos da Administração Pública, visando especificamente a divulgação dos serviços oferecidos pelos empreendimentos, bem como o mapeamento do trade turístico municipal.
5. O cadastro será feito online no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema www.guararema.sp.gov.br, nos seguintes links disponibilizados ao final de cada página dos serviços:

I - Meios gastronômicos (restaurantes, cafeterias, pizzarias e sorveterias):

<https://guararema.sp.gov.br/turismo/restaurantes/>



PREFEITURA DE Guararema

II - Serviços de lazer e entretenimento (orquidários, lavandários, pesqueiros, alambiques, hípicas e centros de arte e cultura); parques temáticos e parques temáticos aquáticos; clubes desportivos; centros de convenções; agências de turismo; estruturas de apoio ao turismo náutico; estruturas de apoio ao turismo de negócios e eventos; casas de espetáculo; casas noturnas:

<https://guararema.sp.gov.br/turismo/servicos/lazer/>

III - Lojas ou ateliês de artesanato:

<https://guararema.sp.gov.br/turismo/compras/>

IV - Meios de hospedagem (hotel urbano, hotel fazenda, pousada e resort):

<https://guararema.sp.gov.br/turismo/hospedagem/>

6. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o gerenciamento e a gestão do cadastro.
7. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma, sem prazo de validade, e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.
8. Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.
9. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro.
10. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.
11. Os empreendimentos deverão funcionar minimamente aos finais de semana e feriados, visando ao atendimento do fluxo turístico.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

12. O credenciamento consiste na formação de banco de dados que será disponibilizado pela Administração Municipal, visando dar acesso às informações mais relevantes do trade turístico



municipal aos turistas.

13. Os empreendimentos de interesse turístico a serem mapeados e divulgados deverão estar enquadrados nas seguintes categorias:

- I - meios de hospedagem (hotel urbano, hotel fazenda, pousada e resort);
- II - agências de turismo;
- III - serviços de lazer e entretenimento (orquidários, lavandários, pesqueiros, alambiques, hípicas e centros de arte e cultura);
- IV - parques temáticos e parques temáticos aquáticos;
- V - clubes desportivos;
- VI - meios gastronômicos (restaurantes, cafeterias, pizzarias e sorveterias);
- VII - centros de convenções;
- VIII - estruturas de apoio ao turismo náutico;
- IX - estruturas de apoio ao turismo de negócios e eventos;
- X - casas de espetáculo;
- XI - casas noturnas;
- XII - lojas ou ateliês de artesanato.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

14. O cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados.
15. O credenciamento somente será validado de acordo com o alvará de funcionamento válido dos empreendimentos, sendo desconsiderados aqueles que estiverem irregulares.
16. O credenciamento dos empreendimentos rurais será validado de acordo com a regularidade do ITR junto ao Poder Público, desde que a sua atividade principal esteja relacionada à atividade rural.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizar de cadastros já realizados anteriormente, porém, será necessário que o cadastrado atualize seus dados.
18. O ato da inscrição no cadastro implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste Edital de Chamamento



PREFEITURA DE Guararema

Público, bem como, autoriza a divulgação das informações cadastradas no formato a ser definido pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Políticas Públicas para o Turismo.

19. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos mediante solicitação por meio eletrônico através do e-mail turismo@guararema.sp.gov.br, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Cel. Brasílio Fonseca, nº 54, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou por telefone nos números: 11 4695-1793 ou 11 4695-4972.
20. Fica reservada à Administração Municipal, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Chamamento Público, sem assistir aos empreendimentos direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 13 DE JANEIRO DE 2023.

MATEUS SARTORI BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL